Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 7° andar – Palácio das Araucárias

CEP 80530-915 – Curitiba – Paraná

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR

Reunião Ordinária de Agosto de 2021

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 09h00 em primeira chamada e às 9h15 em segunda, na sala 6ºA no 6° andar, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, sito no Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n°, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, e por web pelo Google Meet de acordo com as exigências impostas de acordo com a pandemia do COVID-19, estiveram presentes os conselheiros que integram o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, convocados para essa ocasião. No horário determinado, procedeu-se a auto presentação dos Conselheiros já presentes: Larissa Marsolik, Andressa Pires Martins, Maisa Nuermberg, Caroline Marçal, Renann Ferreira, Jose Araujo da Silva, Karina Keli, Terezinha Correa Maciel Barbosa, Alexan Carlos Goes, Edson Aparecido, Carlos da Silva, Laura de Azevedo, Cleny Tomas Maciel,Renata Mareziuzek dos Santos, Ticyana Begnini, Paula Cristina Calsavara, Vandete Acoverde Silva, Manoel Tadeu Barcelos, Rosely Lemos Schinemann, Maiara de Almeida Abreu, Magali Socher Luiz, Delvana Lucia de Oliveira, José Maia, Dulce Darolt, Zeila Terezinha Cônsul Carneiro, Jhonathan Braghini, Bruna Tinoco, Ana Paula Boeing, Daniele Kahlow, Porcina Souto. 1.Abertura: A Mesa Diretiva Composta pela Presidente do CEAS Larissa Marsolik e a Vice-presidente do CEAS/PR Andressa Martins deu início à reunião, dando boas vindas a todos os presentes. 2. Apreciação e Aprovação da Pauta: A pauta da reunião foi lida, sendo solicitada pelo Conselheiro Renann ums inclusão de pauta relativa à Lei Orçamentária Anual 2022 e o Fundo Estadual de Assistência Social. Sr. Araujo reitera que está sendo ofertado prazo exíguo para a ciência e manifestação sobre a LOA 2022 e que uma matéria tão importante deva ser analisada com mais tempo pelos conselheiros. Os representanets da Comissão de Financiamento solicitaram que o relato dessa comissão seja o primeiro a ser relatado na plenária. A pauta, bem como as inserções solicitadas foram aprovadas. 3. Aprovação da ATA da Reunião Extraordinária de Junho CEAS/PR: A ata foi apresentada para apreciação dos conselheiros e aprovada com ressalvas de formatação pelos conselheiros Laura, Paula Calsavara e Renann. 4.Apresentação Centro de Apoio para Acompanhamento da Política de Assistência Social MPPR. A Promotora de Justiça Dra. Mônica Louise, coordenadora do CAOP, apresentou as atribuições do novo CAOP - Centro de Apoio para Acompanhamento da Política de Assistência Social MPPR, relatando a importância dessa instância para o Ministério Publico do Paraná. Relatou que a proposta do novo CAOP é a construção de um acompanhamento mais estreito, fundamental e imprescindivel com o Conselho Estadual de Assistência Social e os Conselhos Municipais de Assistência, para o fotalecimento do controle social e da dinâmica do Conselho. A Promotora se coloca à disposição da plenária e reforça a importância da comunicação e do diálogo amistoso e técnico entre todos os segmentos. Em relação a recomposição do CEAS pelo processo eleitoral vigente a Promotora sugere que todas as questões polêmicas não devem ser discutidas na plenária até a recomposição da paridade 5.Definição de data de Reunião Extraordinária de Agosto –Posse novos conselheiros: Ficou consignada a data de 18 de agosto para a realização da Reunião Extraordinária CEAS para viabilizar a posse dos novos conselheiros CEAS. 6. Informes da Sociedade Civil: foi informado que o Conselheiro Edson de Alencar será o representante da sociedade civil na Conferência Municipal de Curitiba. 7. Informes do DAS/SEJUF: Foi informada o recebimento da Carta Aberta da Sociedade Civil e que foi produzido o Protocolado nº 17.949.771-9 para a consolidação das respostas e apresentação à plenária em reunião futura. 8. Informes Secretaria Executiva: foi

relatado o recebimento de Ofício proveniente do Conselho Estadual Permanente de Direitos Humanos (COPED), com o convite ao CEAS para que integre o Fórum Estadual Interconselhos. Foi consensuado que a Mesa Diretiva será a representante do CEAS nessa instância. Também foi relatado que a Secretaria Executiva irá enviar e-mail com as datas de todas as próximas reuniões plenárias e o Regimento Interno do CEAS/PR. 9.Relato Comissão Eleitoral -Resultado da Análise das habilitações: considerando a proximidade da votação para eleger os novos conselheiros, que será realizada dia 09 de agosto de 2021, a Conselheira Neuzeli apresentou o documento PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE ELEITORAL DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA ALEIÇÃO DO CEAS/PR – BIÊNIO 2021/2023, publicado no DIOE nº 10980 do dia 20 de julho de 2021 (disponível no site CEAS). A conselheira salientou o excelente resultado de candidaturas de candidatos e votantes, e que isso é fruto da mobilização dos Escritórios Regionais, responsáveis pela área de abrangência das cidades abarcadas nesse processo eleitoral. A Presidente do Conselho deu parabéns a todos os integrantes da Comissão Eleitoral pelo esforço, disponibilidade e organização. **10. Relato da Comissão Organizadora da Conferência; 10.1. Informes:** Apoio Técnico informou o repasse de minuta de deliberação que formaliza a nova composição da comissão para a Secretraria-Executiva do CEAS providenciar a publicação no DIOEPR como Deliberação nº 052/2021**. 10.2 Regimento Interno:** O Apoio Técnico da Comissão realizou a leitura de todo o texto do Regimento Interno constante do Google Docs disponível no link: https://docs.google.com/document/d/1SXRaxtwrUZ88toh6xTi4c6ffLAUZtywZ/edit. **Parecer da Comissão:** Aprovado, ficando o documento aberto para edição até a próxima reunião do CEAS, nos dias 09 e 10 de setembro. **Parecer do CEAS:** Aprovado**. 10.3 Definição dos integrantes da equipe de sistematização de propostas:** A ala governamental apresentou os nomes dos 10 titulares e 2 dos 3 suplentes que comporão as duplas de sistematização das propostas recebidas das Conferências Municipais de Assistência Social. Foram eles: **EQUIPE DE SISTEMATIZAÇÃO GOV - Titulares**: 1. Neuzeli; 2. Porcina; 3. Ticyana; 4. Renata; 5. Manoel; 6. Paula Casalvara; 7. Magali; 8. Maria Tereza; 9. Karen; 10. José Maia **- Suplentes**: 11. Marcia; 12. Vandete; 13. Bruna T. **EQUIPE DE SISTEMATIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL:** Titulares: 1. Caroline eixo1 2. Neli eixo 1 3. Andressa eixo 2 4. Jacson eixo 2 5. Carlos eixo 3 6. Renann eixo 3 7. Adrianis eixo 4 8. Alexan eixo 4 9. Edson Eixo 5 10.Karina eixo 5 - Suplentes: 11. Laura eixo 1 12. Araújo eixo 3 13. Terezinha eixo 2. **Parecer da Comissão:** Aprovados os nomes indicados, ficando a ala governamental responsável por apresentar o último nome de suplência e a ala da sociedade civil por indicar sua equipe ao Apoio Técnico via WhatsApp/E-mail. **Parecer do CEAS:** Aprovado**. 10.4 Remanejamento de vagas:** Foi apresentada minuta de Resolução Ad Referendum para tratar casos de vagas de delegação municipal que não tenham sido preenchidas. Nesse sentido, foi apresentada a proposta de redação de resolução. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEAS:** Aprovado. **10.5 Seleção de tutoriais oficiais da Plataforma Zoom para encaminhamento aos Ers:** Eduardo (DGS-SEJUF) apresentou a página de tutorias oficias da Plataforma Zoom, em que constam orientações por texto e por vídeo. Para resolução de problemas de ingresso durante a realização da conferência, foi sugerida a organização de um grupo com integrantes da Comissão Organizadora e com os trabalhadores do CRESS que são referência à sala do Zoom que será utilizada para prestar suporte aos delegados que tenham dificuldades. **Parecer da Comissão:** Fica o Apoio Técnico responsável por encaminhar o link dos tutoriais para o grupo, além de gerar o link da próxima reunião nessa plataforma. Além disso, fica o apoio técnico responsável por articular com os trabalhadores do CRESS referência para a plataforma Zoom e com a equipe do NII Sejuf quanto ao grupo de apoio durante os dias de Conferência e quanto aos equipamentos/procedimentos que serão necessários para a concretização dos espaços virtuais via Zoom. **Parecer do CEAS: Aprovado. 11. Relato das Comissões Permanentes; Comissão de Financiamento.** Pauta Permanente: Informes SIFF

(Sistema de Informação Fundo a Fundo): PRESTAÇÕES DE CONTAS – 2º Semestre 2020. Se trata da Prestação de Contas do 2° Semestre do ano de 2020. Conforme Deliberação nº 042/2021 do CEAS/PR, o prazo já havia sido prorrogado novamente até 30 de julho de 2021, com a respectiva Abertura do SIFF de 01/03/21 até 30/07/21, porém ainda existem 13 municípios com pendências. Importante ressaltar que a penalização para os municípios que possuem pendencias no que tange os repasses continuados, é que os municípios terão a suspensão dos pagamentos dos trimestres até regularização. Sugestão de encaminhamento: ampliação do prazo para mais 20 dias a contar a partir de 09 de agosto de 2021 (primeiro dia útil pós Plenária) para finalização das prestações, com o envio de Ofício do CEAS/PR (via e-mail) para os 13 municípios com pendências, com cópia para os respectivos Escritórios Regionais, notificando e solicitando justificativa para não finalização nos prazos estabelecidos. Ainda devem ser apresentados a aprovação da justificativa pelo CMAS e Resolução de aprovação da prestação de contas. Parecer da Comissão: Ciente com a sugestão do seguinte encaminhamento: 1° Análise da Deliberação de prorrogação de prazo; 2° Publicação da Deliberação no DIOE no dia 06.08.2021; 3º Envio da Deliberação e Ofício para os Escritórios Regionais Parecer do CEAS: aprovado, com a retirada do município de Ibema, e prorrogação de 30 dias. **11.1 Protocolo 17.133.645-7 – Determinação da SEFA – DREM – Desvinculação da Receita de Estados e Municípios**. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/PR, por meio do Ofício nº 363, determinou o Recolhimento da Desvinculação da Receita Orçamentária – DREM (vide art. 76 – ADCT e art. 1° do Decreto Estadual n° 5158/2016), em relação ao valor repassado pelo DETRAN/PR ao FEAS (Decreto Estadual n° 8020/2010) no exercício do ano de 2020. O FEAS recebeu o total de R$ 3.184.950 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) em 2020, devendo recolher a título de DREM 30%, ou seja, R$ 955.485,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). O Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS/SEJUF apresentou recurso a SEFA, alegando em síntese que: - O FEAS tem sua vinculação estabelecida na Constituição Federal; - O CEAS possui autonomia para gestão do FEAS; - Este valor decorre de doação, logo o *"animus donandi"* do cidadão ao escolher a placa é de que essa taxa, ao ser destinada ao FEAS, será revertida em gastos com a política de assistência social. Porém a SEFA negou o pleito. Por meio da Informação 089/2021 defendeu tratar-se de uma obrigação legal decorrente de previsão constitucional reproduzida na esfera estadual, não cabendo excepcionalização. Trata de uma obrigação que deve ser cumprida sob pena de responsabilização pelo descumprimento. Inconformados, realizamos uma consulta formal à PGE acerca da obrigatoriedade deste recolhimento. Além dos argumentos já trazidos pelo GOFS e reforçados pelo DAS, defendemos que o Decreto Estadual nº 8.025/2010, com a redação alterada pelo Decreto n° 8.339/2013, que instituiu a "taxa" (a título de doação) pela escolha de placas trata na realidade de uma modalidade de doação modal, ou com encargo (art. 553 do Código Civil Brasileiro). Sendo assim um negócio jurídico perfeito, tutelado pelo Princípio da Segurança Jurídica (art. 5°, XXXVI da C/88). A PGE, porém, em seu parecer concluiu que é possível a desvinculação das receitas do FEAS, ainda que isso implique, na prática, que 30% de suas receitas não sejam aplicadas em suas finalidades específicas, eis que permitir isso foi exatamente o intuito da norma constitucional (art. 76-A, ADCT), trazida pela EC n° 093/2016. Sugestão de encaminhamento: Diante todo o exposto, haja vista a obrigatoriedade de cumprimento da determinação, sugerimos que após o recolhimento da desvinculação da recita, seja realizado imediatamente um pedido formal à Secretaria da Fazenda para que estes recursos desvinculados possam ser novamente alocados no Órgão de origem, conforme previsto no art. 3° do Decreto Estadual n° 5158/2010. Parecer da Comissão: Ciente da Notificação e em acordo com a sugestão de encaminhamento (solicitação formal de alocação dos recursos no órgão de origem). Parecer do CEAS: a plenária tomou ciência do protocolo, ficando ciente da notificação, e delibera pela NÃO concordância da retirada dos 30% do Fundo à título de Desvinculação de

receita DREM , uma vez que defende que o CEAS é gestor do Fundo da Assistência Social, conforme Lei. **11.2 Protocolo n° 17.101.230-9 - Estudos, planejamento e encaminhamentos para viabilização de pagamento de diária (alimentação e transporte), para os Representantes da Sociedade Civil – Segmento-usuários que participam das reuniões do CEAS;** Conforme documento juntado à fls. 09 do Protocolo n° 17.101.230-9, foi solicitado o ressarcimento (diárias e deslocamento) ao Conselheiro representante da Sociedade Civil pelo segmento usuário – Sr. Edson Aparecido de Alencar, referente aos períodos de maio a junho de 2021, nos seguintes moldes: - Ressarcimento de despesas para deslocamento da residência que fica em Piraquara até a Sede da SEJUF (ida e volta), nos dias: • 06 e 07 de Maio - Reunião CEAS Ordinária – Maio • 10 e 11 de - Reunião CEAS Ordinária – Junho • 21 de junho - Reunião CEAS Extraordinária – Junho • 08 e 09 de Julho - Reunião CEAS Ordinária – Julho. Ressarcimento de recurso para alimentação/diária para Participação nas Reuniões CEAS/PR on line via os equipamentos disponíveis na Sede SEJUF (computador e internet), das 08h30 às 17h00 nos dias: • 06 e 07 de Maio - Reunião CEAS Ordinária – Maio • 10 e 11 de - Reunião CEAS Ordinária – Junho • 21 de junho - Reunião CEAS Extraordinária – Junho • 08 e 09 de Julho - Reunião CEAS Ordinária – Julho. Conforme consta em fls. 12, em 02 de agosto de 2021, o Diretor Geral autorizou o ressarcimento.Importante ressaltar que a situação acima descrita, conforme elucidado pela Conselheira Maiara, se trata de uma exceção por autorizar um pagamento retroativo, razão pela qual se fez necessária a inclusão de pauta para a Deliberação, bem como uma manifestação formal do Conselheiro Edson, ratificando o pedido. A Conselheira Larissa Marsolik informa que em relação as solicitações de viabilização da participação dos demais membros da Sociedade Civil – segmento Usuários, considerando a pandemia COVID19 e respeitando as determinações sanitárias, foram realizados os seguintes encaminhamentos: 1. A partir do mês de agosto, a viabilização das viagens custeando transporte/hospedagem/alimentação quando necessário, desde que possuam cartão corporativo do Estado do Paraná. 2. Foi solicitado a confecção de cartão corporativo aos novos Conselheiros. 3.foi acordado com os municípios de origem dos Conselheiros a oferta do translado/alimentação/internet/equipamento/espaço público para garantir a participação nas reuniões do CEAS/PR quando não for possível, por motivos sanitários ou força maior, a presença de todos em Curitiba/PR. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEAS:** APROVADO. **11.3 Protocolo 16.676.840-1 – Ofício n° 044/2021 CEAS/PR – Apresentação de Estudo acerca dos Percentuais de recursos destinados pelo Tesouro Estadual do Estado do Paraná para a Política de Assistência Social.** Por meio do Ofício n° 044/2021 – CEAS/PR, foi solicitado ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS/SEJU, a realização de um estudo acerca dos Percentuais de recursos destinados pelo Tesouro Estadual do Estado do Paraná para a Política de Assistência Social. O GOFS/PR apresentou uma série de documentos (fls. 05 a 23) acerca de recursos passados, sendo necessária agora uma análise pela Comissão de Financiamento. Sugestão de encaminhamento: Sugerimos que seja encaminhado um Ofício à Secretaria Estadual de Planejamento - CIGE/SEPL solicitando um estudo englobando os seguintes itens referente aos últimos 04 anos (desde 2017): 1 – A Execução Orçamentária do Poder Executivo Estadual de acordo com a FUNÇÃO – Estado do Paraná; 2 – A Taxa de Execução Orçamentária do Poder Executivo Estadual de acordo com a FUNÇÃO – Estado do Paraná; 3 – A Variação Percentual dos Valores Empenhados do Poder Executivo Estadual de acordo com a FUNÇÃO – Estado do Paraná; 4 - O que engloba a FUNÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL e a relação (comparativo) com outras políticas públicas ou áreas do governo. Em paralelo, que o presente protocolo seja novamente encaminhado ao GOFS para levantamento dos dados orçamentários/financeiros do FEAS desde 2017, com posterior envio ao DAS/SEJUF. **Parecer da Comissão:** Aprovado sugestão de encaminhamento. **Parecer do CEAS/PR:** Aprovado. **Comissão Politicas Sociais** - Pauta Permanente: Programa Bolsa Família: **11.4. Panorama do Programa Bolsa Família:** A

Divisão de Proteção Social Básica – DPSB apresentou o panorama do Programa Bolsa Família no Estado, sendo que no mês de julho de 2021 o total de famílias no programa é de 413.343, em comparativo com o mês de junho identifica-se que houve redução de 1 família beneficiária no Estado, sendo o valor médio do benefício repassado de R$ 258,15. Devido o recebimento do Auxílio Emergencial 2021, algumas famílias tiveram o benefício do Bolsa Família suspenso temporariamente. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. **11.5 - Portaria MC nº 649, de 27 de julho de 2021, a qual dispõe sobre a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.** A referida Portaria prorroga (Art. 1º) a suspensão pelo período de 180 dias dos procedimentos de: a. Averiguação e Revisão Cadastral e, por conseguinte, as respectivas repercussões previstas no PBF; b. As ações especiais de pagamento previstas no art. 12 da Portaria MDS nº 204, de 8 de julho de 2011. Prorroga a suspensão enquanto estiver vigente o Auxílio Emergencial 2021 (Art.2º): c. ações de administração de benefícios do Programa Bolsa Família, em nível municipal; d. alterações cadastrais de famílias beneficiárias para gestão da folha de pagamento do Programa Bolsa Família; e. os procedimentos adotados pelo Ministério da Cidadania e pelas gestões municipais para verificação e tratamento dos casos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem em sua composição doadores de recursos financeiros, prestadores de serviços a campanhas eleitorais, candidatos a cargos eletivos com patrimônio incompatível com as regras do programa ou candidatos eleitos nas Eleições de 2020, previstos na Instrução Normativa nº 03/SEDS/SENARC/DEBEN/MC, de 06 de janeiro de 2021; Permanecem suspensos até 31 de setembro de 2021, conforme estabelecido na Portaria MC nº 624 de 31/03/2021: I) aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, conforme previsto no art. 4º da Portaria MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012; II) medidas de bloqueio dos benefícios de famílias sem informação de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, previstas no art. 9º da Portaria MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012; e III) o cálculo do fator de operação do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico; A Divisão de Proteção Social Básica encaminhou as Gestões Municipais a Informação Técnica nº148/2021-DPSB/DAS/SEJUF referente a Portaria supracitada. Parecer da Comissão: Ciente. Enviar a Informação Técnica aos CMAS's. Parecer do CEAS: Ciente. **11.6 Implantação do novo Sistema de Gestão de Benefícios ao Cidadão - SIBEC v.2** No dia 02 de agosto do ano corrente, o novo sistema do SIBEC v2, qual às gestões municipais utilizam para realizar a operacionalização e gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família, substituiu o sistema anterior. O novo sistema apresenta ampliação das informações disponíveis e novas funções de gestão dos benefícios. A Gestão Estadual encaminhou a Informação Técnica nº149/2021-DPSB/DAS/SEJUF com orientações aos 82 Municípios Paranaenses que estavam sem gestor máster ou usuário ativo no SIBEC, considerando que somente os usuários ativos migraram para nova plataforma, bem como, enfatizando a importância deste sistema para a gestão municipal do Programa Bolsa Família. Visando apoiar as gestões municipais em parceria com o Ministério da Cidadania, CAIXA e SEJUF foi ofertado capacitações a todos os municípios paranaenses, além das 8 turmas executadas pela GIGOV-Curitiba, objetivando capacitar ao menos um profissional por município, o Ministério da Cidadania abriu turmas extras para municípios sem profissionais capacitados. No Paraná dos 33 municípios que estiveram ausentes nestas turmas executadas no Estado, por motivos de saúde, problemas técnicos relacionados à informática ou problemas de agenda, 27 confirmaram presença nas turmas extras que ocorreram entre o mês de junho e julho de 2021, ainda aguardamos o relatório final do total de municípios capacitados e habilitados. **Parecer da Comissão**: Ciente. Parecer do Conselho: Ciente**. 11.7 Pauta Permanente: AEPETI.** A Divisão de Proteção Social Especial (DPSE/DAS/SEJUF) elaborou planejamento de atividades relativas à

temática da erradicação do trabalho infantil no âmbito do AEPETI. Estas atividades foram planejadas com base nas conclusões da pesquisa de monitoramento da execução do AEPETI no Paraná e com os apontamentos discutidos no CEDCA após a apresentação dos resultados da pesquisa em reunião ordinária do mês de junho. As ações previstas são divididas em três eixos, a saber: Articulações intersetoriais, Qualificação da atuação da rede socioassistencial e Monitoramento**. Parecer da Comissão:** Encaminhar o plano de ação para os demais conselheiros para contribuições até dia 25 de agosto de 2021, além de alinhar o plano com as ações dos planos decenais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente. Contato com o FETI para apresentação do relatório da pesquisa e do plano de ação do AEPETI na próxima reunião do fórum, sugerindo o convite as demais políticas setoriais envolvidas no tema para apresentação de suas propostas/planejamento. Parecer do CEAS: Aprovado. **11.8 Pauta Permanente - Informações sobre os trâmites/processos e Edital de Chamamento Público que estão sendo desenvolvidos pela SEJUF com o objetivo de efetivar vagas em Residência Inclusiva e serviços da PSE para PCD.** A Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/DAS/SEJUF em resposta ao Ofício nº 47/2021- CEAS PR, recebido pelo protocolo nº 17.681.880-8, que requer informações sobre o andamento do edital de chamamento público para contratação de vagas PcD (modalidade Residência Inclusiva): Esclareceram que o serviço a ser credenciado não será em unidade de Residência Inclusiva, mas em entidades de acolhimento para pessoa com deficiência que se assemelhem em estrutura e metodologia a esse serviço; Informando que está em elaboração edital de credenciamento, em fase de avaliação pelas áreas técnicas e enquanto não há o lançamento do edital de credenciamento, a SEJUF tem atendido os casos urgentes por meio de contrato emergencial por dispensa de licitação; Sugerem que a pauta permanente sobre o edital de credenciamento de entidades de acolhimento institucional para PcD seja incluído a pauta de Centro Dia e RI, pois o edital de chamamento público é consequência da ausência de Residências Inclusivas no Estado. Informam ainda sobre o reordenamento das prioridades da gestão estadual e da perspectiva de retomar planos de ampliação da rede governamental de Residências Inclusivas. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. **11.9 Nota Técnica nº10/2021-DAS/SEJUF atendimento da população vulnerável e de risco para enfrentamento ao frio intenso.** A referida Nota Técnica tem como objetivo apresentar recomendações e orientações às gestões municipais de Assistência Social e órgãos de proteção como Defesa Civil para atuarem de forma articulada no cuidado, proteção e atendimento as pessoas em situação vulnerabilidade e risco social diante das condições climáticas de frio intenso. Na reunião ordinária do CEAS de julho, ficou definido que os conselheiros analisariam o conteúdo da nota, podendo realizar contribuições até a reunião de agosto, onde seria realizado aprovação. Parecer da Comissão: Aprovada a Nota Técnica nº10/2021. Realizar a ampla divulgação (publicação no site, envio por email as gestões municipais e CMAS's). Abstenção do conselheiro Renann. Parecer do CEAS: Aprovado. **11.10 – Protocolo nº 17.946.687-2 - Denúncia do município de Nova Olímpia.** Trata-se de denúncia anônima recebida sobre o uso indevido de um automóvel adquirido com recursos do Programa Família Paranaense/Nossa Gente, pelo município de Nova Olímpia, recurso deliberado para ações de acompanhamento com as famílias por meio da Secretaria de Assistência Social. Porém, o carro está sendo utilizado como propriedade particular da Secretária de Saúde, que faz uso do carro para atividades particulares, inclusive, guarda o automóvel na sua casa. Parecer da Comissão: Encaminhar para Unidade Técnica do Programa Nossa Gente /SEJUF para averiguação e posterior retorno a Comissão. Parecer do CEAS: Ciente. Envio de Ofício ao Conselho Municipal**.** **11.10.1 – Protocolo nº 17.946.372-5 - Denúncia do município de Paranaguá:** Foi recebido por e-mail denúncia relacionada ao funcionamento do CMAS e Órgão Gestor do município de Paranaguá, descrevendo a priorização dos projetos assistencialistas implantados no município, desenvolvidos em espaços como igrejas e sem aprovação do CMAS, segundo o município, a

aprovação não ocorreu tendo em vista que não se trata de recursos federais ou estaduais o Conselho não precisaria aprovar. Precarização dos serviços socioassistenciais tipificados e dados da vigilância socioassistencial, desvalorização dos servidores efetivos, indicação de cargos em comissão sem conhecimento da Política, distribuição de cestas básicas sem respeitar os registros de famílias atendidas no CRAS e sem respeitar a própria lei municipal de Benefício Eventual. Parecer da Comissão: Encaminhamento da denúncia para o Escritório Regional de Paranaguá para verificação e orientação ao município, bem como solicitação de manifestação do Órgão Gestor Municipal e do CMAS. Com cópia para a Promotoria Local. Parecer do CEAS: Aprovado. **11.10.2 Protocolo nº 17.946.782-8 - Solicitação de orientação ao município de Rio Bom.** A SEC/CEAS/PR recebeu um e-mail qual solicita orientação por escrito do CEAS quanto a pertinência da utilização dos recursos da Política de Assistência Social para o Programa Municipal "Frente de Trabalho" popularmente conhecido no município como "Auxílio desempregado", executado com recursos da Política de Assistência Social, sem aprovação do CMAS. Parecer da Comissão: Solicitar via ofício que o município apresente as normativas do Programa Municipal "Frente de Trabalho", informe a fonte de recurso para execução, valores e quantitativo de beneficiários do Programa, pasta qual está vinculado e aprovação do mesmo em Conselhos municipais. Enviar cópia do ofício ao CMAS. Parecer do CEAS: Aprovado. 2.8. Lei nº 14.116/2021 que altera critérios de acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC e instituiu o Auxílio Inclusão; No dia 22 de junho de 2021, foi sancionada a Lei n° 14.176 que altera a Lei nº 8.742 (LOAS), de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada e dispõe sobre o Auxílio-Inclusão. Anteriormente, na LOAS estava previsto que para acessar o BPC a família deveria ter uma renda mensal per capita de até ¼ do salário-mínimo. Porém, a Ação Civil Pública no Supremo Tribunal Federal – ACP nº 5044874-22.2013.404.710/RS de 2016, possibilitava que pessoas com renda per capita superior a ¼ de salário mínimo tivessem a concessão excepcional do BPC desde que comprovassem o comprometimento da renda familiar com gastos relacionados à saúde do requerente do BPC, não existindo um limite de renda para estas famílias. Contudo, após sancionada a Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021, *para a concessão do Benefício de Prestação Continuada para famílias com renda per capita acima de ¼ de salário mínimo, fica estabelecido um limite de até ½ salário-mínimo de renda familiar mensal per capita, para as famílias que comprovem outros* elementos da condição de miserabilidade e da situação de vulnerabilidade, sendo este: I - o grau da deficiência; II – a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária; e III – o comprometimento do orçamento do núcleo familiar de que trata o § 3º do art. 20 desta Lei exclusivamente com gastos médicos, com tratamentos de saúde, com fraldas, com alimentos especiais e com medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo SUS, ou com serviços não prestados pelo SUAS, desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida, os documentos comprobatórios das despesas devem ser incluídos no formulário de requerimento inicial do Benefício de Prestação Continuada. Além disso, foi aprovado a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência, portanto, essa Lei permite que o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) realize a avaliação da deficiência que concede o acesso, a manutenção e a revisão do benefício de prestação continuada por meio de videoconferência. O Auxílio-Inclusão será destinado as pessoas com deficiência moderada ou grave, que são beneficiários do BPC e conseguirem emprego formal e, consequentemente, estiverem com a carteira assinada e renda limitada a 2 salários mínimos. O valor do auxílio-inclusão será de ½ salário mínimo e busca incentivar a entrada de pessoas com deficiência (PCD) no mercado de trabalho. O valor do Auxílio-Inclusão recebido por um membro da família não será considerado no cálculo da renda familiar mensal per capita, podendo haver a concessão e/ou manutenção de outro Auxílio-Inclusão em um mesmo grupo familiar, bem como o valor do Auxílio-Inclusão e o da remuneração

do beneficiário do auxílio-inclusão não serão considerados no cálculo da renda familiar mensal per capita para que seja mantido o Benefício de Prestação Continuada concedido anteriormente a outra pessoa do mesmo grupo familiar. O pagamento do Auxílio-inclusão não pode ser acumulado com o BPC, prestações a título de aposentadoria, de pensões ou de benefícios por incapacidade pagos por qualquer regime de previdência social; ou o seguro-desemprego. Informamos ainda que a CIT instaurou uma Câmara Técnica para discutir e acompanhar a implementação desta Lei. E a Divisão de Proteção Social Básica DPSB encaminhou a Informação Técnica nº 126/2021- DPSB/DAS/SEJUF aos Gestores Municipais do Paraná. **Parecer da Comissão:** Ciente. Encaminhar aos CMAS's para conhecimento e acompanhamento. **Parecer do CEAS:** Ciente. **11.10.3 – Incentivo Atendimento emergencial para crianças e adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;** O CEDCA aprovou a Deliberação nº18/2021 para 87 municípios para execução de Benefícios Eventuais (modalidade vulnerabilidade temporária), Acolhimento Institucional e Guarda Subsidiada para Famílias Extensas para o atendimento ao público supracitado. Ao realizamos reuniões no mês de Julho/21 com os municípios contemplados com a referida Deliberação, ao todo foram realizadas 3 reuniões, sendo uma reunião para cada grupo de municípios divididos por porte populacional. Nas reuniões houve posicionamentos das gestões municipais relacionadas a necessidade de prorrogação de prazo, inclusão do conceito de ameaça e o risco de morte. Os municípios de grande porte se manifestaram para participar da reunião do CEDCA e levar as indagações relacionadas ao acolhimento institucional. Na reunião do CEDCA, ocorrida no mês de agosto/21, foi consensuado a prorrogação de prazo até 28/08/2021, por meio da Del. nº41/2021 – CEDCA e a definição específica de realização de reunião no dia 09/08/2021 sobre a temática, com participação de representantes do CEDCA, CIB, CEAS. Na reunião da CIB, após contextualização do processo de construção da Deliberação e dos riscos existentes em manter o acolhimento institucional como possibilidade para os municípios de grande porte, pactuou-se a retirada da possibilidade do acolhimento institucional e guarda subsidiada para os municípios de grande porte e a prorrogação de prazo para o processo de adesão e elaboração do Plano de Ação no Siff. Desta forma, seguindo a pactuação da CIB apresenta-se a minuta Deliberação do CEAS para apreciação. **Parecer da Comissão:** Aprovada a Minuta da Deliberação. Voto contrário do conselheiro Renann, quanto a indicação de novo prazo para prorrogação disposto na minuta de deliberação. Indicação na plenária de representante do CEAS para a reunião do dia 09/08/2021. **Parecer do CEAS:** Aprovada a minuta de Deliberação. Indicação da vice-presidente Andressa para participar da reunião do CEDCA. **11.10.4 - Protocolo Digital nº 17.824.130-3 - Solicitação do município de Flor da Serra do Sul de uso do imóvel do CRAS para outra finalidade no âmbito da Política de Assistência Social.** O ER de Francisco Beltrão encaminhou solicitação do Município de Flor da Serra do Sul, por meio do Ofício n.º 424/2021, para a troca de imóvel entre o CRAS e o prédio do Órgão Gestor da Assistência Social. O imóvel atual do CRAS se trata de uma Unidade cofinanciada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), celebração do Termo de Convênio 1301/2010, contrato 069/2010. O município elaborou relatório com fotos, planta baixa, matrícula dos terrenos e justificativa. Alega que a Secretaria de Assistência Social receberá um novo prédio, por isso, o CRAS passará a atuar num prédio de 340,66m² para suprir as necessidades e evitar a utilização de espaços alternativos e outros equipamentos. O prédio atual será destinado ao atendimento da APAE, que atende em espaço cedido pela Câmara Municipal de Vereadores. A proposta foi apresentada ao CMAS que aprovou a solicitação, conforme publicação da Resolução nº 006/2021-CMAS. No parecer do ER de Francisco Beltrão, a técnica se posicionou a favor da troca e declara que o novo prédio beneficiará integralmente os técnicos e usuários da assistência social, como também o prédio atual beneficiará a rede socioassistencial, abrigando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, as mudanças de imóveis não gerarão custos adicionais ao

Estado. A DPSB corrobora com as informações apresentadas, manifesta-se favorável a troca e sugere que o protocolado seja encaminhado para manifestação da PGE, após ciência do CEAS e siga os trâmites dos protocolados já apresentados dos municípios de Pinhão e Iretama. **Parecer da Comissão:** Aprovado o pleito, condicionado a manifestação favorável da PGE. **Parecer do CEAS:** Aprovado. **Comissão Documentação e Rede. 11.10.5 – Informe: Protocolo 17.663.516-9 –** Ofício 43 e 44 do CEAS. Referente ao Instituto Arco. Referente ao pedido de Recurso ao CEAS em face do indeferimento da OSC no CMAS. **Evidenciada a necessidade de aperfeiçoamento da documentação,** foi solicitado na reunião de julho/2021 esclarecimentos ao CMAS de Curitiba, bem como, esclarecimentos de algumas dúvidas a própria OSC. Os ofícios foram encaminhados, porém ainda não recebemos resposta. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEAS:** Ciente. **11.10.6 -Pauta Permanente:** Programa Nota Paraná. Nota Técnica de orientação aos Conselhos acerca do acompanhamento das entidades participantes do Programa Nota Paraná; A pedido da Comissão, foi elaborada uma nota técnica de orientação aos Conselhos Municipais para que promovam a fiscalização e acompanhamento dos serviços/projetos/programas inscritos pelas instituições no conselho municipal, em razão do volume de recursos repassados às instituições socioassistenciais através do Programa Nota Paraná. A minuta da nota técnica foi disponibilizada na reunião de julho/2021 para apreciação e eventuais sugestões de alteração. Como retornou a Nota Técnica para a Comissão, a mesma foi avaliada e aprovada. **Parecer da Comissão:** Aprovada a Nota Técnica para encaminhamento ao CMAS.. Parecer do CEAS: Aprovado. **11.10.7 –** Protocolo 17.358.895-0 - Hospital Nossa Senhora das Graças - Solicita recurso ao CEAS devido o indeferimento da inscrição do CMAS; O recurso apresentado pelo Hospital Nossa Senhora das Graças tem previsão expressa no Regimento Interno do CMAS, aprovado pela Resolução 117/2020. Sendo assim o CEAS se configura como instância recursal, tendo o presente recurso efeito modificativo, conforme previsto no artigo 2.º, da Deliberação nº 038/2015 – CEAS. O pedido de inscrição tem por fundamento o "Programa Quero Colo", conforme documentos acostados às fls. 30/35 do presente protocolo, que foi indeferido pelos seguintes fundamentos "*explorar melhor as ações no âmbito da assistência social, posto que a descrição apresentada é de serviço social hospitalar. Apresentar o requerimento com o CNPJ da executora de serviços na área da assistência social (Maternidade Mater Dai)"* fls. 21. No entanto, o processo não foi devidamente instruído, razão pela qual foi encaminhado ofício ao CMAS solicitando a íntegra do processo. Com o retorno do ofício, foi possível verificar que o **"Projeto Quero Colo" não contempla os requisitos para ser considerado de assistência social**, conforme estabelecido no artigo 3.º da LOAS. O atendimento ao usuário não é continuo nem permanente, não atendendo os requisitos mínimos para ser considerado da assistência social. Conforme fls. 88, parágrafo quarto, foi especificado que é feita (1) uma visita domiciliar para a mãe adolescente da criança que nasceu no hospital. E no parágrafo sexto da mesma folha, a OSC reafirma que é feita apenas uma visita, dentro de 6 (seis) meses, totalizando dezenove famílias assistidas por semestre. Outra questão verificada, é que o público atendido é restrito a 19 (dezenove) gestantes que fizeram parto no Hospital Nossa Senhora das Graças, enquanto que é princípio da assistência social a universalidade do atendimento, ou seja, que o serviço seja disponível a todos que delas necessitarem. Destaque-se ainda, que dentro do próprio hospital a assistente social tem atribuição de fazer as orientações às gestantes vulneráveis, inclusive, o encaminhamento à rede socioassistencial se entender necessário. No que se refere ao CNPJ, o CMAS esclareceu que "a orientação do conselho é que, em caso de novo requerimento para inscrição, este seja feito no CNPJ da executora, no caso "Mater Dei". Entretanto, como a OSC não contempla os requisitos para ser considerado de assistência social, essa questão fica prejudicada. Parecer da Comissão: Indeferir o recurso pois o "Projeto Quero Colo" não contempla os requisitos para ser considerado de assistência social, conforme o artigo 3.º da LOAS. Parecer do CEAS: Aprovado**. 12.** Relato da Participação dos representantes CEAS no Comitê Intersetorial de

Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua: pelo tempo decorrido da plenária esse ponto de pauta ficou prejudicado e será apresentado em reunião plenária futura. Ficou acordado que a Secretaria executiva irá encaminhar aos Conselheiros email com as tabelas sobre a LOAS 2022 para que tenham tempo de realizarem a leitura e estudos para a proxíma reuniçao Extraordinária do dia 18 de agosto. Esta Ata Foi redigida por Bruna Butyn e Renata Himovski Torres.